

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

§ 4º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 19 de fevereiro de 2020.


JOSE SAILY DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	P-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.702,47	R\$ 2.756,52	R\$ 2.811,65	R\$ 2.867,89	R\$ 2.925,24	R\$ 2.983,75	R\$ 3.043,42	R\$ 3.104,29
	P-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15
	P-4	R\$ 3.740,45	R\$ 3.815,26	R\$ 3.891,56	R\$ 3.969,39	R\$ 4.048,78	R\$ 4.129,75	R\$ 4.212,35	R\$ 4.296,60	R\$ 4.382,53	R\$ 4.470,18
	P-5	R\$ 4.488,54	R\$ 4.578,31	R\$ 4.669,87	R\$ 4.763,27	R\$ 4.858,53	R\$ 4.955,71	R\$ 5.054,82	R\$ 5.155,92	R\$ 5.259,03	R\$ 5.364,22
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	SP-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.755,46	R\$ 2.865,68	R\$ 2.980,31	R\$ 3.099,52	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44	R\$ 3.486,54	R\$ 3.626,00
	SP-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15

OBS: (*) Em extinção
 Percentual de 2% entre as referências
 Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

- I – direção;
- II – administração;
- III – planejamento;
- IV – inspeção;
- V – supervisão;
- VI – orientação; e
- VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

§ 4º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

**ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	P-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.702,47	R\$ 2.756,52	R\$ 2.811,65	R\$ 2.867,89	R\$ 2.925,24	R\$ 2.983,75	R\$ 3.043,42	R\$ 3.104,29
	P-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15
	P-4	R\$ 3.740,45	R\$ 3.815,26	R\$ 3.891,56	R\$ 3.969,39	R\$ 4.048,78	R\$ 4.129,75	R\$ 4.212,35	R\$ 4.296,60	R\$ 4.382,53	R\$ 4.470,18
	P-5	R\$ 4.488,54	R\$ 4.578,31	R\$ 4.669,87	R\$ 4.763,27	R\$ 4.858,53	R\$ 4.955,71	R\$ 5.054,82	R\$ 5.155,92	R\$ 5.259,03	R\$ 5.364,22
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	SP-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.755,46	R\$ 2.865,68	R\$ 2.980,31	R\$ 3.099,52	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44	R\$ 3.486,54	R\$ 3.626,00
	SP-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15

OBS: (*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências

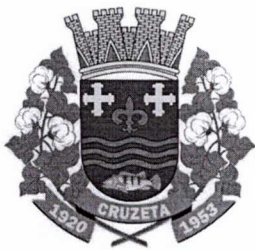
Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador: D26F7533

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2020. Edição 2215

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

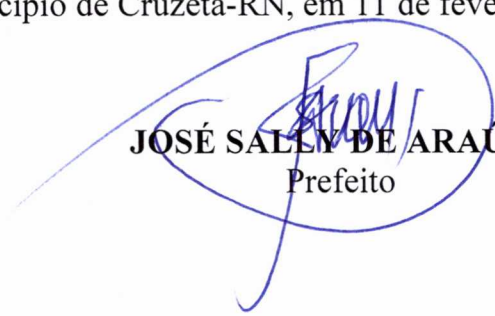
§ 4º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cruzeta-RN, em 11 de fevereiro de 2020.


JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2020

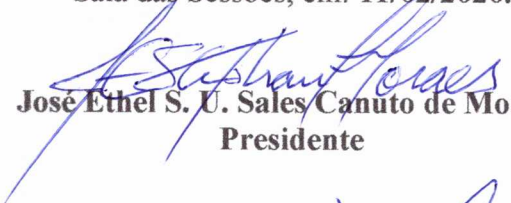
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

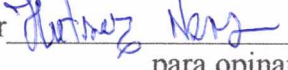
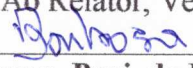
Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	P-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.702,47	R\$ 2.756,52	R\$ 2.811,65	R\$ 2.867,89	R\$ 2.925,24	R\$ 2.983,75	R\$ 3.043,42	R\$ 3.104,29
	P-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15
	P-4	R\$ 3.740,45	R\$ 3.815,26	R\$ 3.891,56	R\$ 3.969,39	R\$ 4.048,78	R\$ 4.129,75	R\$ 4.212,35	R\$ 4.296,60	R\$ 4.382,53	R\$ 4.470,18
	P-5	R\$ 4.488,54	R\$ 4.578,31	R\$ 4.669,87	R\$ 4.763,27	R\$ 4.858,53	R\$ 4.955,71	R\$ 5.054,82	R\$ 5.155,92	R\$ 5.259,03	R\$ 5.364,22
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 2.164,61	R\$ 2.207,90	R\$ 2.252,06	R\$ 2.297,10	R\$ 2.343,04	R\$ 2.389,90	R\$ 2.437,70	R\$ 2.486,46	R\$ 2.536,19	R\$ 2.586,91
	SP-2	R\$ 2.597,53	R\$ 2.649,48	R\$ 2.755,46	R\$ 2.865,68	R\$ 2.980,31	R\$ 3.099,52	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44	R\$ 3.486,54	R\$ 3.626,00
	SP-3	R\$ 3.117,04	R\$ 3.179,38	R\$ 3.242,97	R\$ 3.307,83	R\$ 3.373,98	R\$ 3.441,46	R\$ 3.510,29	R\$ 3.580,50	R\$ 3.652,11	R\$ 3.725,15


OBS: (*) Em extinção
 Percentual de 2% entre as referências
 Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 11/02/2020.


José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador 
 para opinar
sobre o Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. J. L. R.

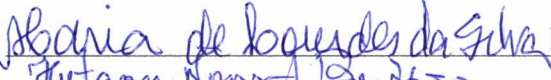

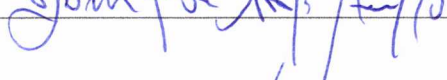
O meu parecer é pela A provação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.


Relator


Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.

PARECER Nº ____/2020

Somos de parecer Favoráveis a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

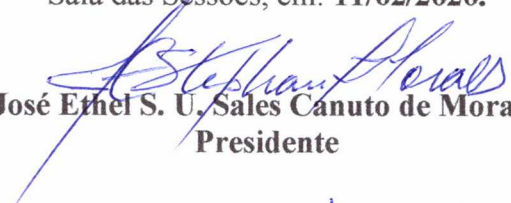
 Presidente
 Relator
 Membro

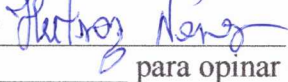
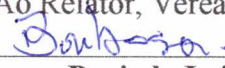
O Proj. de Lei Complementar nº 01/2020 foi a
provado em duas discussões na Sessão de:
18 e 18/02/2020, por unanimidade de votos.



José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e
Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 11/02/2020.


José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador 
 para opinar
sobre o Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. F. O. F.

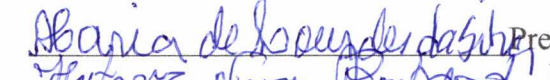

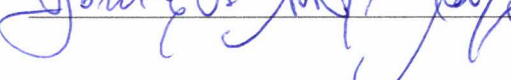
O meu parecer é pela A provação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.


Relator

Parecer da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização, sobre o
Proj. de Lei Complementar nº 01/2020.

PARECER Nº ____/2020

Somos de parecer Favoráveis a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/2/2020.

 Presidente
 Relator
 Membro

O Proj. de Lei Complementar nº 01/2020 foi a
provado em duas discussões na Sessão de:
18 e 18/02/2020, por unanimidade de votos.


José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente